

# O DEZENOVE DE DEZEMBRO.

MUSEU PARANAENSE  
BIBLIOTECA

ANNO I.

SABBADO, 30 DE SETEMBRO DE 1854.

N.º 27.

**O DEZENOVE DE DEZEMBRO,** propriedade de Candido Martins Lopes, publica-se todos os sabbados, e para elle subcreve-se em casa do proprietario, na cidade de Curityba, rua das Flores n. 13.

Os annuncios dos srs. assignantes pagarão uma modica retribuição, e dos que o não forem 100 rs. por linha. Communicados, correspondencias e outras publicações conforme o ajuste. Folha avulsa 160 réis.

## PREÇOS DA ASSIGNATURA.

*Pagos adiantados:*

Por anno.....	8 \$ 000
Por semestre.....	4 \$ 000
Por trimestre.....	2 \$ 500

## PARTIDA DOS CORREIOS.

Os correios no mez de setembro partirão para marinha nos dias 4, 11, 18, e 25, e para o interior nos dias antecedentes a estes. As malas fechão-se nas vespas da partida dos correios.

## DESIGNAÇÃO DAS AUDIENCIAS.

*Governo da provincia*—S. Ex.<sup>a</sup> o sr. conselheiro presidente da provincia dá audiencia todos os dias uteis, desde ás 10 horas da manhã até ao meio dia.

*Chefe de Policia*—O Dr. chefe de policia todos os dias uteis, a todas as horas.

*Quarta Feira*—Aud. do juiz de direito ás 10 horas.

*Quinta Feira*—Aud. do juiz municipal ás 10 horas, do juiz commercial ás 11, e do delegado de policia ao meio dia.

*Sexta Feira*—Aud. do juiz d'orphãos ás 10 h.

*Sabbado*—Aud. do juiz de direito ás 10 h.

## PARTE OFFICIAL.

### GOVERNO GERAL.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

LEI N.º 1418—DE 16 DE AGOSTO DE 1854.

*reca na provincia do Paranã dous lugares de juizes municipaes, que accumularão as funções de juizes de orfãos, no termo da villa do Principe, e nos reunidos de Morretes e Antonina, e marca os respectivos ordenados.*

Hei por bem decretar o seguinte :

Art. 1.º Haverá no termo da villa do Principe, e nos reunidos de Morretes e Antonina juizes municipaes e de orfãos.

Art. 3.º Cada um destes juizes vencerá o ordenado annual de seiscentos mil réis.

José Thomaz Nabuco de Araujo, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios da justiça o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em 16 de agosto de 1854, 33.º da independencia e do imperio.—Com a rubrica de S. M. o Imperador. José Thomaz Nabuco de Araujo.

### GOVERNO DA PROVINCIA.

DECRETO N. 11 — DE 30 DE AGOSTO DE 1854.

Zacarias de Góes e Vasconcellos, presidente da provincia do Paranã. Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, sobre proposta da camara municipal da villa de Morretes, decretou a resolução seguinte :

Art. 1.º Pela carta de data, que fôr concedida em conformidade das posturas em vigor, pagará o requerente, alem dos emolumentos ao secretario, dous mil réis por braga para a camara.

Art. 2.º Todo aquelle que fizer casa, ou qualquer outro edificio tanto nesta villa, como na povoação de Porto de Cima, ou lugar designado para povoação sem previa licença da camara, pagará a multa de vinte mil réis, e na reincidencia trinta, alem de oito dias de prisão.

Art. 3.º As casas de negocio e officinas que actualmente existem, e as que de novo forem abertas, tanto nesta villa, como na povoação de Porto de Cima, ficão sujeitas ás imposições seguintes, precedendo licença do fiscal :

§ 1.º As lojas de secco, e molhados, ou tavernas, pagarão annualmente dous mil réis.

§ 2.º As lojas de qualquer officina mecanica pagará annualmente dous mil rs.

Art. 4.º Todo o engenho de sóque de herva mate, existente dentro do municipio, pagará, sendo movido por agua dez mil réis, e sendo por animaes cinco mil réis, fazendo-se este pagamento semestralmente.

Exceptuão-se :

§ 1.º O engenho, que o proprietario mostrar não ter trabalho no semestre do imposto.

§ 2.º O engenho, cujo proprietario mostrar que, no semestre do imposto, teve uma obra effectiva por mais de dous mezes.

Art 5.º Toda a embarcação de coberta, isto é, aquella que tiver convés, embora com denominação de canôa, que fizer a cabotagem entre os portos de Paranaguá e Antonina para este municipio, ou deste para aquelles, pagará annualmente cinco mil réis, e a que vier de barra fora cinco mil réis por viagem.

Art. 6.º A embarcação sempre será sujeita ao imposto esteja ella onde estiver, uma vez se prove que entrou no municipio. São responsaveis pelo imposto acima :

§ 1.º O dono, consignatario, ou mestre da embarcação.

§ 2.º O dono, consignatario, mestre, ou encarregado da embarcação, que não pagar o imposto fica sujeita a multa de oito mil réis.

Art. 7.º Os impostos de que tratão os artigos supra serão arrecadados semestralmente.

Art. 8.º Os carros e carroças de qualquer denominação que seião puxados por animaes, que transitarem por dentro da villa pagarão annualmente quatro mil réis. Estes carros serão carimbados e numerados; e quando seião encontrados sem a licença competente, que será passada na forma estabelecida no art. 3.º, serão multados em oito mil réis ou quatro dias de prisão.

Art. 9.º Ficão prohibidas as rifas neste municipio: o contraventor pagará a multa de dezeseis mil réis.

Mando, por tanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execucao da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem. O secretario desta provincia a faça imprimir publicar e correr. Palacio do governo do Paranã, aos trinta de agosto de mil oitocentos cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da independencia e do imperio.

Zacarias de Góes e Vasconcellos.

FICHADO

FICHADO

FICHADO

Estava o sello.

Sellado e publicado na secretaria do governo da provincia do Paraná, em 30 de agosto de 1854.

*Augusto Frederico Colin,*  
Secretario do governo.

Registrado a f. 5 v. do livro 1.º de leis e resoluções da assembléa legislativa provincial. Secretaria do governo do Paraná, em 30 de agosto de 1854.

*Manoel do Nascimento Abreo.*

## DECRETO N. 12 — DE 30 DE AGOSTO DE 1854.

Zacarias de Góes e Vasconcellos, presidente da provincia do Paraná. Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, sobre proposta da fabrica da villa de Morretes, decretou a resolução seguinte :

Art. 1.º Conceder-se-ha sepultura nas catacumbas da fabrica, mediante o pagamento de vinte e cinco mil réis, os qua es serão entregues ao fabricante.

Art. 2.º Pela sepultura que conceder-se no cemiterio cobrá o fabricante, de pessoa adulta mil réis, e de menor quinhentos réis.

Art. 3.º Ao fabricante incumbem :

§ 1.º Arrecadar as quantias produzidas pelas imposições determinadas nos artigos 1.º e 2.º, fazendo de tudo assento, em conformidade das leis em vigôr.

§ 2.º Mandar fazer os reparos de que necessitarem as catacumbas e limpeza do cemiterio, afim de que haja a precisa decencia.

§ 3.º Propôr á camara um plano para, em conformidade do mesmo, edificar-se cincoenta catacumbas, podendo contratar esta obra com quem por menos fizer.

Mando por tanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio do governo da provincia do Paraná, aos cinco de setembro de mil oito centos cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da independencia e do imperio.

*Zacarias de Góes e Vasconcellos.*

Estava o sello.

Sellado e publicado na secretaria do governo da provincia do Paraná, em 30 de agosto de 1854.

*Augusto Frederico Colin,*  
Secretario do governo.

Registrado a f. 6 do livro 1.º de leis e resoluções da assembléa legislativa provincial: Secretaria do governo do Paraná, em 30 de agosto de 1854.

*Manoel do Nascimento Abreo.*

### EXPEDIENTE DO DIA 26 DE AGOSTO.

Ao dr. chefe de policia — Transmitto a vm. por copia, para que lhe faça dar a devida publicidade nos diversos termos da provincia, por meio de seus delegados e subdelegados, o aviso circular incluso do ministerio da marinha de 13 de julho ultimo, communicando haver S. M. o imperador, por decreto de 13 de maio ultimo, perdoado o crime de 1.ª e 2.ª deserção ás praças de marinagem e de pret, que tiverem desertado da armada, do corpo de imperiaes marinheiros e do batalhão naval.

Communicou-se ao capitão do porto.

Ao inspector interino da thesouraria — Havendo por bem S. M. o imperador conceder tres mezes de licença, com soldo e etape para ir á corte, ao tenente do batalhão do deposito Francisco José Damasceno Rozado, que se acha servindo nesta provincia, como me foi communicado por aviso do ministerio da guerra de 7 do corrente: assim o faço constar a v. s. para o devido conhecimento.

DIA 28 — Ao delegado de policia de Antonina — Constando que á essa villa chegou da corte uma força de linha, cumpre que vm. lhe proporcione não só habitação, mas todos os meios de que precisar para seu transporte até esta cidade, mandando a competente conta para ser indemnizado de qualquer despeza que heuver de fazer.

Ao dr. João Ladisláo Japi Assú e Figueiredo Mello — Arcuso o recebimento do officio que vm. dirigio-me em data de 24 do corrente, participando-me a sua chegada a essa cidade, e enviando-me a carta de sua nomeação para o cargo de juiz municipal e de orphãos dos termos reunidos de Paranaçu e Guaratuba: e em resposta cumpre-me signifi-

car-lhe, para a devida intelligencia, que nesta data tenho deferido o juramento do estylo pelo dito cargo, dando-lhe a respectiva posse ao seu procurador nesta cidade, o dr. Jesuino Marcondes de Oliveira e Sá, podendo vm. entrar logo em exercicio como convem, do referido cargo.

Neste sentido officiou-se ao inspector interino da thesouraria, ao dr. juiz de direito da comarca e ás camaras municipais de Paranaçu e Guaratuba.

A' José Fernandes Corrêa, delegado de policia de Morretes — Tendo nesta data expedido ordem a thesouraria de fazenda para pagar a vm. a quantia de 8:000 réis que despendeu por ordem desta presidencia, com o transporte de dous cadetes para á cidade de Paranaçu, conforme a conta em duas vias, que acompanhou o seu officio de 8 do corrente: assim o faço constar a vm. para o devido conhecimento e em resposta ao sobredito officio.

Expedio-se ordem á thesouraria.

Ao inspector interino da thesouraria — Haja v. s. de mandar entregar ao secretario do governo Augusto Frederico Colin, a quantia de cento e quarenta e sete mil nove centos e treze rs., que despendeu por ordem desta presidencia, com varios objectos para decoração e arranjo da repartição á seu cargo, como consta do documento junto.

Ao mesmo. — Approvo o contracto celebrado por essa thesouraria com o cidadão Antonio de Sá Camargo para a construcção das casas e ranchos para a agencia de Palmas, a qual acompanhou por copia ao seu officio de 26 do corrente. O que communico a v. s. para o devido conhecimento.

Ao mesmo — Tendo, por despacho desta data, concedido a Manoel Gonçalves de Oliveira, professor publico interino da cadeira de 1.ªs letras da villa de S. José dos Pinhaes, dez dias de licença, para vir á esta cidade, com o vencimento de seu ordenado: assim o communico a v. s. para a devida intelligencia.

Identico ao inspector da instrucção publica da capital.

DIA 29 — Circular ás camaras municipais — Não se tendo ainda recebido na secretaria de estado dos negocios do imperio as actas da eleição primaria de um senador por esta provincia, a que se procedeo ultimamente, como me foi communicado por aviso da mesma secretaria de 17 de julho ultimo, cumpre que essa camara me envie quanto antes copias authenticas das ditas actas pertencentes ás assembleas parochias desse municipio para terem semelhante destino, e afim de serem transmittidas á camara respectiva, e poder esta julgar da legitimidade de seus eleitores.

A' camara municipal de Castro — Para poder satisfazer a ordem que pelo ministerio do imperio me foi dirigida em aviso datado de 26 de julho ultimo, incluso por copia, relativamente a eleição primaria da freguezia do Tibagy, cumpre que essa camara me habilite para esse fim com as necessarias informações na conformidade do referido aviso.

A' Joaquim Affonso Ennes — Sendo necessario em a villa de Antonina 22 animais encilhados, e 135 para cargueiros, haja vm. de, por si, e pessoas de seu conhecimento, apromptar todos esses animais e mandal-os, quanto antes, áquella villa á disposição do tenente Joaquim Antonio Xavier do Valle, ficando vm. certo de que será pontualmente satisfeito da quantia em que tal conducção importar.

Ao 1.º tenente Joaquim Antonio Xavier do Valle — Tendo ficado sciente pelo seu officio de 26 do corrente, de haver vm. chegado a essa villa, trazendo em sua companhia com destino para a provincia de Mato Grosso, um alferes, um 2.º cirurgião, um inferior, tres cabos, 64 praças um pratico e sete artifices com suas familias e diferentes artigos bellicos, nesta data expeço as necessarias ordens afim de serem abi postos á sua disposição 22 animais de sella, e 135 de carga, como vm. requisita no referido officio, para poder transportar-se á esta cidade e seguir d'aqui para aquella provincia. O que communico a vm. para a devida intelligencia e execução.

A' Manoel Gonçalves Marques, inspector da estrada do Ytupava — Havendo nesta data expedido ordem á thesouraria de fazenda para lhe ser paga a quantia de 1:191\$700 rs., que despendem com as obras da estrada de sua inspecção, durante o mez de julho proximo passado até o dia 15 do corrente, como consta dos documentos, que acompanhão o seu officio de 16 do corrente: assim o communico a vm. para a devida intelligencia e em resposta ao referido officio.

Expedio-se ordem, neste sentido, á thesouraria de fazenda.

DIA 30 — Ao capitão do porto da cidade de Paranaçu — Habilite-me vm. com sua informação, a satisfazer o que de mim exige a secretaria de estado dos negocios da marinha, no incluso aviso, que me devolverá com brevidade, devendo vm. no caso de não julgar capaz Bernardo José Pinto ao o lugar, que pretende, indicar sugeito idoneo, que se propoña ao exm. sr. ministro da marinha.

Ao mesmo — Transmitto a vm. para que tenha fiel cumprimento o aviso incluso por copia do ministerio da marinha datado de 18 do corrente, exigindo uma informação sobre a pratica seguida nessa capitania á respeito da escripturação das multas recolhidas no cofre de que trata o artigo 113 do regulamento anexo ao decreto n.º 417 de 19 de maio de 1846.

A' Florentio José Munhós — Attendendo ao que vm. me representa em seu officio de 19 do corrente, concedo-lhe a demissão que pede do cargo de 5.º supplente do delegado de policia da cidade de Paranaçu: O que communico a vm. para a devida intelligencia, e em resposta ao sobredito officio.

Communicou-se ao dr. chefe de policia.

Ao inspector interino da thesouraria — Haja v. s. de mandar pagar a Francisco Manoel de Assis França ex-professor publico interino de 1.ªs letras da villa de Guarapuava a quantia de 291\$000, importância dos ordenados que lhe ficarão a dever, pertencentes ao tempo decorrido de julho do anno proximo passado até 21 de abril do corrente, em que foi exonerado daquelle emprego, como tudo consta dos documentos juntos, visto que se por um lado falta attestado do inspector da instrucção publica o padre Antonio Braga de Araujo, por se dar de suspeito, e certo, por outra parte, que o referido inspector, em attestados passados ao

professor, que os trouxe ao conhecimento desta presidencia, o abona formalmente, ficando, além disso, a falta de semelhaute documento supprida pela attestação, que apresenta, dos seus visinhos, pela qual prova o cumprimento dos seus deveres durante aquelle espaço de tempo.

Ao mesmo — Respondendo ao seu officio de hoje, tenho a declarar-lhe para a devida intelligencia que approvo o contracto, cuja copia remetteu-me, celebrado por essa thesouraria com o cidadão José Joaquim Marques de Souza, em qualidade de procurador de Modesto Antonio de Oliveira, em 26 do corrente, para a feitura de dous ranchos na agencia do Itararé.

DIA 31 — Ao director geral dos indios da provincia — Ponderando o presidente, da provincia de S. Paulo, em officio de 2 do corrente, a requisição do director geral dos indios d'aquella provincia, constante da copia junta, a necessidade de por parte desta presidencia, em se dir-se ordem para recolherem-se ao aldeamento de S. Jeronymo de Jatahy a porção de indios, que d'ali tem passado ao aldeamento de São Baptista da Faxina: com grande damno dos moradores daquelle lugar e lembrando o expediente de lá mandar o director da Aldéa de S. José Francisco Lopes como o sujeito mais capaz de chamar ao respectivo aldeamento os mencionados indios, cumpre que v. s. expeça neste sentido as suas ordens, ficando certo de que no caso de serem pedidas algumas quantias para despesas com os mencionados indios, não haverá duvida em mandar supprir o que for indispensavel, se o director Lopes, agente do barão de Antonina, não tiver em si dinheiro que baste para esse fim.

Ao dr. juiz de direito da comarca — Transmitto a vm., para a devida intelligencia e execução, o decreto incluso por copia de 17 de junho ultimo, n. 735, dispensando as leis que prohibem as corporações de mão morta possuir bens de raiz para que a santa casa da misericórdia da cidade de Paranaquá possa possuir até a quantia de quarenta contos de réis.

Identico á meza da santa casa da misericórdia da cidade de Paranaquá, e ao dr. juiz municipal e de orphãos da dita cidade.

Ao delegado de policia de Morretes — Mande vm. dar transporte ao cadete Jocelyn Augusto de Muricines Borba, até a cidade de Paranaquá, para onde se dirige em comissão, facilitando-lhe tambem o transporte no seu regresso até esta capital e ao cadete Manoel Joaquim de Souza, que deverá vir em sua companhia.

Ao delegado de policia de Paranaquá — Mande vm. dar transporte dessa cidade até a villa de Morretes, aos cadetes Jocelyn Augusto Muricines Borba, e Manoel Joaquim de Souza.

## O Dezenove de Dezembro.

Quando a opinião publica se revela de uma maneira clara e positiva a favor das reformas de que o palz altamente necessita, quando a opinião sem mais respeito á habitos e interesses arraigados se conspira contra elles de modo a não poder supportar as péas que entorpecem o desenvolvimento social, ahí ha um vicio que é preciso remover, que é preciso extirpar.

A assembléa legislativa provincial do Paraná, fiel ás opiniões tradicionais da antiga comarca de Curitiba, ao estrear os trabalhos de que se achava commissionada unio suas vozes ás dos diversos municipios da provincia, que de novo se levantarão para levar suas supplicas ante os degrãos do throno imperial, pedindo a creação de uma alfandega no porto da villa de Antonina; melhoramento que exigia o passado, que exige agora o presente, e que tem a chave do futuro commercial do Paraná.

Com isto, os representantes da provincia mostrarão compenetrar-se sua alta missão, e bem merecerão da provincia que os elegéo.

Praxa a Deus que o príncipe magnanimo, que vela sobre os destinos do palz, attenda as vozes d'assembléa legislativa provincial do Paraná.

Ouçamol-as!

SENHOR.

A assembléa legislativa provincial do Paraná, zelosa em promover o desenvolvimento do commercio desta provincia, e mais ramos de sua nascente industria, vêm representar á S. M. l. pedindo a creação de uma alfandega em Antonina, que, afastando os estorvos á que anda sujeito seo commercio de exportação, e importação, lhe permita desenvolver-se ao desenvolvimento á que aspira.

Não é de hoje, senhor, que os povos da antiga comarca de Curitiba, reclamão esta salutar medida, quer por meio de representações das municipalidades á assembléa provincial de S. Paulo, quer desta á S. M. l.; mas os inconvenientes affectos aos tramittes actuaes do commercio da provincia, tornando-se de dia em dia mais clamorosos; a assembléa legislativa provincial do Paraná mal comprehenderia seus deveres, se desde sua primeira reunião não os levasse ao conhecimento de V. M. I.

O unico porto que despacha na provincia, é o de Paranaquá; sua situação afastada nove leguas da villa de Morretes, onde começo as vias terrestres de communicação para o interior, impõe ao commercio um duplicado frete, que neste trajecto, comparativamente pequeno, pelas difficuldades que offerece, é igual a metade do que se paga do Rio de Janeiro á Paranaquá, sendo em alguns artigos ainda mais.

Pequenas lanchas fazem o serviço do transporte, correndo a bahia até os Barreiros, ponto em que é preciso novamente mudar os generos para canoas que possão subir o rio de Morretes até a villa que delle tem seu nome.

Accontece que este rio em muitos lugares, pela defficiencia de agua mal se presta, mesmo á navegação de canoas, sendo preciso alijal-as com frequente avaria do genero transportado.

Accresce mais, que, além de armazem e commissões nestes pontos intermediarios, o mesmo commercio soffre constantes damnos, neste serviço confiados á escravos, cuja infidelidade e proverbial nesta provincia. Todos estes gravames, e embaraços contrarios as condições de rapidez, barateza e segurança, indispensaveis ás vias commerciaes tornão sobre modo acanhado o commercio da provincia, onerando fortemente a situação do exportador, cujos productos vão apparecer no mercado sobrecarregados com estas desvantagens, ao mesmo tempo que a importação para o consumo se resente dos mesmos males. O porto de Antonina á 5 leguas de Paranaquá, no fundo da bahia do mesmo nome, tem a vantagem de extinguir o segundo frete que hoje paga as mercadorias até Morretes, e de simplificar as agencias, passando os generos immediatamente dos navios para as conducções terrestres, e de acabar com todos os desastres ligados á essa tortuosa communicação.

Um cuidadoso estudo do ancoradouro de Antonina mandado proceder pelo governo provincial por pessoas profissionaes, assegura nelle alem da capacidade de receber todos os navios que possão varar a barra de Paranaquá, as condições desejavaes de segurança e commodidade para a navegação. Essas razões animarão á assembléa provincial do Paraná, solicitar de V. M. I. uma medida de tão alta urgencia, e lhe acoroção esperança de que será bem acolhida por V. M. I., á quem desde já rende graças pelo incalculavel beneficio que com ella receberão os povos da provincia do Paraná. Paço da assembléa legislativa provincial do Paraná, em 18 de agosto de 1854.

## 24 DE SETEMBRO.

Fazem hoje 20 annos que a morte cortou em flor uma das mais preciosas existencias, que ornarão o mundo, e que precursora da civilisação brasileira levantou no Brasil o perduravel e sempiterno pendão de sua regeneração politica! Fazem hoje 20 annos que deixou o valle da vida o senhor D. PEDRO I, dador de duas corôas, e que, soberano de dous povos, quiz seguir os impulsos de seu nobre coração, e assegurar os destinos de sua filha querida, de querida memoria, collocando-se no lugar de seu primeiro subdito, e primeiro soldado de seu invicto exercito! Fazem 20 annos!... E entretanto se D. PEDRO existe e vive na memoria de todos os brasileiros, que tiveram a fortuna de o ver, e de o conhecer, dissereis ao ver a multidão de estatuas, que se levantão na Europa a qualquer notabilidade, ou homem eminente, que foi D. PEDRO um simples meteoro, que passou pelas regiões brasilicas, e que não está no throno seu augusto filho! Nem uma estatua na capital do imperio, nem um monumento nos campos do Ypiranga, onde fez echoar a sua voz poderosa, nos faz lembrar que o heroe do seculo, que esse homem, todo energia e devoção, existiu entre nós, e que tudo lhe devemos! Ingrato esquecimento!...

Trata-se hoje de levantar uma estatua a Christovão Colombo, descobridor da America. E' isso um tributo de gratidão, que a America deve ao seu illustre descobridor, mas não será da dignidade do Brasil que um monumento, qual o de D. José em Lisboa, ou o da columna Vendome em Paris atteste aos vindouros que o Brasil é grato ao grande homem, que lhe deu ser politico, que o fez nação, e lhe abriu as portas de um futuro tão cheio de esperanças, tão promettedor de prosperidades? E que seria o Brasil se essa existencia tão prezada não fulgurasse no seu horizonte? se sua voz estridente e poderosa não levantasse esse grito, todo entusiasmo — Independencia ou Morte — que faz palpitar com orgulho os peitos brasileiros? Se lhe não tivesse dado essa constituição, symbolo da sabedoria, e eterno padrão de seu amor ao Brasil, a mais liberal de quantas existião? Se lhe não tivesse outorgado tantos e tão assignalados beneficios, qual esse por ventura o mais feliz, da entrega do throno a seu augusto filho?...

Não continuemos: — ao menos uma lagryma de amor e de saudade sobre seu tumulo, e uma prece toda do coração pelo descanso de sua alma tão boa, e tão generosa!...

## PARANÁ.

Por portaria de 16 deste mez forão nomeados supplentes do delegado de policia de Paranaguá os seguintes cidadãos :

- 4.<sup>o</sup> José Antonio Pereira Alves.
- 5.<sup>o</sup> Manoel Antonio Pereira Alves.
- 6.<sup>o</sup> João Alves Madeira.

SUBDELEGADO DO 1.<sup>o</sup> DISTRICTO.

Antonio Pereira da Costa.

SUPPLENTES.

- 1.<sup>o</sup> Manoel Antonio Pereira Alves.
- 2.<sup>o</sup> José Antonio Pereira Alves.
- 3.<sup>o</sup> José Leandro da Costa.
- 4.<sup>o</sup> Manoel Ignacio de Simas.
- 5.<sup>o</sup> José Gonçalves Marques.
- 6.<sup>o</sup> Ricardo Leite Bastos.

Por portaria de 23 forão nomeados supplentes do delegado de Morretes :

- 1.<sup>o</sup> Manoel Ricardo do Nascimento.
- 2.<sup>o</sup> João Gonçalves de Araujo.
- 3.<sup>o</sup> Antonio Ricardo dos Santos Filho.
- 6.<sup>o</sup> Joaquim Antonio dos Santos.

SUBDELEGADO.

Antonio Alves de Araujo.

SUPPLENTES.

- 1.<sup>o</sup> José Antonio Nobrega.
- 2.<sup>o</sup> José Cordeiro de Miranda.
- 3.<sup>o</sup> João José Figueira.
- 4.<sup>o</sup> Joaquim Antonio dos Santos.
- 5.<sup>o</sup> Antonio Ricardo dos Santos Filho.
- 6.<sup>o</sup> Antonio Gonçalves de Layola.

Por portaria da mesma data forão nomeados para subdelegado e supplentes do Porto de Cima :

SUBDELEGADO.

Ricardo José da Costa Guimarães.

SUPPLENTES.

- 1.<sup>o</sup> João Gonçalves Marques.
- 2.<sup>o</sup> Victorino José de Freitas.
- 3.<sup>o</sup> José Antonio dos Santos.
- 4.<sup>o</sup> Antonio Loyola e Silva.
- 5.<sup>o</sup> José Ignacio de Loyola Sobrinho.

Lê-se na *Revista Commercial* de Santos :

Tristissimas forão as noticias de que foi portador o vapor *Josephina*. Uma desditosa familia desta cidade chora hoje a morte de um filho querido e esperançoso na flôr da idade. Eis ahi o extracto de uma carta de Montevidéo, publicada no *Correio Mercantil*.

« No dia 15 do corrente o caso mais notavel succedeo na nossa divisaõ. O alferes João Damasceno da Silva, do batalhão 12 de infantaria, que commandava a guarda da alfandega, foi victima de um soldado do mesmo batalhão. Foi assim o caso : — Sendo 11 horas da manhã chamou-se ás armas para render-se a guarda; faltou o soldado em questão. O alferes ordenou que quando elle apparecesse fizesse a sentinella que lhe tocava e mais duas horas de *mofo* (castigo). O soldado appareceu e fez a sentinella das armas; o alferes foi para seu quarto, junto ao corpo da guarda, tirou a espada, e deitou-se a ler. A 1 hora da tarde o inferior da guarda disse ao alferes que era tempo de render-se o segundo quarto, e perguntou se queria que o soldado fizesse o *mofo*; aquelle respondeo que não, que o dispensava; e nesta occasião determinou que o primeiro quarto fosse jantar, e que o inferior fosse dar uma ordem a uma sentinella que estava de posse de certos objectos da alfandega. Sabio pois o primeiro quarto para jantar, e o terceiro com o cabo forão render ao segundo; o inferior foi transmittir a ordem do alferes. A sentinella, que suppunha ter de fazer o *mofo*, aproveitou o momento de estar só, carregou a arma, correu no lugar em que estava o alferes, e disparou o tiro á queima roupa sobre o peito direito. . . . . »

Nossa pena se recusa a transcrever as minuciosidades desse crime inaudito, de que foi victima esse infeliz moço, que por suas excellentes qualidades merecia a estima de todos que, como nós, o conhecião.

« Acha-se pois o criminoso preso na nossa guarda principal; e constanos que á vista das provas do acontecimento, o nosso ministro acarreta a responsabilidade para com o governo, e o mandará por estes dias fuzilar. O referido soldado foi já castigado uma vez com 80 chibatadas por falta de subordinação, uma outra com mil e tantas por ter dado

uma facada n'um camarada. Tem tres mortes, pelo que tinha desertado; e sendo reconduzido da deserção, estava preso, e foi perdoado pelo ultimo indulto imperial. O alferes, moço, filho de S. Paulo, era bom official e de um genio tão pacato que mostrava nenhuma habilitdade ter para a carreira militar; tinha-se casado a 6 mezes na villa do Alegrete com uma moça orphã de pai e mãe, e da qual proferio o nome nos ultimos momentos da vida no hospital da Caridade. O enterro foi no dia 16, e nelle compareceu toda a officialidade da divisã e armada. »

Lê-se no *Ypiranga* de 2 do corrente :

### FACTO HORROROSO.

Na vizinhança da villa de Batataes, no lugar denominado — Carmo, termo da villa Franca do Imperador, no dia 8 de agosto um grupo de caudilhos armados, em numero de 50, invadio a casa do cidadão Felicio José Borges, lavrador bem reputado, e felizmente afazendado, morando 9 leguas da villa, por se ter ahi descoberto um terreno diamantino! Assassinou um companheiro de Felicio, de nome José Soares Ferreira, ficando Felicio José Borges gravemente baleado com 3 tiros, e que foi salvo por uma mão desconhecida que o arrebatou deste lugar de horror, em que José Soares Ferreira se extorcia nas agonias da morte, baleado com 12 tiros de bacamarte!

A infeliz victima atroava os ares com os gritos de misericordia e protecção.

Jacob Ferreira de Menezes, e Antonio Ferreira de Menezes, forão os mandatarios deste tremendo crime; o primeiro conta nove recursos interpostos por assassinatos perpetrados por sua ordem, e o segundo mais adolescente no crime já conta de um á dous; e de todos estes graves delictos têm-se livrado, e delles se ufanam com garbo!

## EDITAL.

O doutor Antonio Manoel Fernandes Junior, cavalleiro da ordem de christo, chefe de policia da provincia do Paraná, por S. M. I.

Faço saber a todos os seus habitantes que fica prohibido andar-se armado de pistolas, espingarda, bacamarte, espada, punhal, faca de ponta, ou qualquer outro instrumento perfurante.

As pessoas, que se dirigirem para o Sul, ou que tiverem de atravessar o sertão, deverão guardar as suas armas nas mallas, e só depois que tiverem passado o Rio Negro, ou a villa de Castro poderão armar-se, ou adornar-se com ellas.

Todos os que forem achados com armas prohibidas serão presos, e soffrerão a pena de um á seis mezes de prisão com trabalho, além da perda das armas, conforme dispõe o codigo criminal e a lei de 26 de outubro de 1831. Somente os tropeiros podem usar de uma faca andando em seu serviço.

A autoridades policiaes nos seus districtos, e patrulhas de policia encarregados de percorrer as villas e estradas farão executar esta ordem.

E para que chegue á noticia de todos, e não se possa allegar ignorancia, mandei passar o presente, que será publicado e affixado nos lugares mais notaveis da provincia.

Dado e passado na secretaria de policia do Paraná, em Curitiba, aos 27 de setembro de 1854. — Eu Paulino José da Silva Carrão, amanuense da secretaria o escrevi.

Antonio Manoel Fernandes Junior

## Aos srs. Assignantes.

Com este numero finalisa o primeiro semestre desta folha. Rogamos aos srs. que subscreverão por esse tempo hajão de mandar a esta typographia reformar suas assignaturas.